



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL - Aviso de contratação direta nº 039/2024 - Nº da dispensa de licitação no portal Compras.gov.br: 90039/2024. Objeto: Aquisição emergencial de materiais médicos. O Secretário Municipal de Saúde, Ado Alessandro Martins, ADJUDICA E HOMOLOGA a dispensa eletrônica em 04/07/2024 para seu efeito jurídico e legal. Detalhes do processo podem ser obtidos no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/18715409000150/2024/22>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E IMAD TALHES SALVIO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX75 e do CPF nº 033.9XXX6-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). IMAD TALHES SALVIO portador (a) do RG. nº MG182XXX01, inscrito (a) no CPF sob o nº 1310XXX669, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 13/07/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 05 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 08 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ILZA CLAUDIA EVANGELISTA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX75 e do CPF nº 033.9XXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ILZA CLAUDIA EVANGELISTA SILVA portador (a) do RG. nº MG8XXXX315, inscrito (a) no CPF sob o nº 0673XXX658, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/07/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Assessor de Procuradoria; Patricia Oliveira Teodoro.

Leia-se:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Assessor de Procuradoria; Patricia Oliveira Theodoro.

PORTARIA Nº 24.484, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Assessor de Procuradoria; Patricia Oliveira Theodoro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de junho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISABETE ALVES DE PAULA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.2XXXX97 e do CPF nº 981.9XXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ELISABETE ALVES DE PAULA RODRIGUES - P.E.B- II - CONTRATADO PSS - ESCOLA MUNICIPAL ETELVINO SOUZA LIMA portador (a) do RG. nº MG79XXXX02, inscrito (a) no CPF sob o nº 031XXX31610, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 63, celebrado em 28/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 03 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

SERGIO MENDES PIRES
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.565, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Elisabete Alves de Paula Rodrigues.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.566, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Lilia Viana Marques Perdigão - matrícula nº 18.070, Rosiane Dircelei de Paiva - matrícula nº 27.091; Eunice de Souza Ramos Costa - matrícula nº 32.30, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Art. 2º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar II; Lilia Viana Marques Perdigão - matrícula nº 18.070, Rosiane Dircelei de Paiva - matrícula nº 27.091; Eunice de Souza Ramos Costa - matrícula nº 32.30, a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de acordo com os artigos 1º e 2º.

Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.567, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Anderson Gustavo de Oliveira.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções de Supervisor Administrativo (Saúde); Anderson Gustavo de Oliveira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER****PORTARIA SME Nº 179, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

Concede autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sr. Alex Rodrigo Ferreira da Silva, portador da cédula de identidade RG 14.XXX.786 e CPF 069.XXX.456-XX a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Encontro de Patinadores e simpatizantes da Patinação”, a ser realizado conforme cronograma: dia 14/07/2024 à partir das 14h:00.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Diversamente”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será de 08h:00 às 22h:00 do dia 14 de Julho de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de Julho de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E PELO SR. DIEGO HENRIQUE GUALBERTO.

TERMO Nº 179/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sr. Alex Rodrigo Ferreira da Silva, portador da cédula de identidade RG 14.XXX.786 e CPF 069.XXX.456-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Encontro de Patinadores e simpatizantes da Patinação”, cujo representante é a pessoa física Alex Rodrigo Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 069.XXX.456-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Encontro de Patinadores e simpatizantes da Patinação”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 08:00h às 22h:00 do dia 14 de julho de 2024.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em

caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de julho de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: ALEX RODRIGO FERREIRA DA SILVA
CPF: 069.XXX.456-XX

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____ CPF: _____
- 2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 - SMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA torna público a celebração do 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, firmado entre Município de Santa Luzia e a organização da sociedade civil denominada Associação de Catadores de Material Reciclável do Município de Santa Luzia – ASCALUZ, objetivando a continuidade da execução dos serviços de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis secos dispostos nos equipamentos e coletores públicos (muros ecológicos, ecopontos, ruas e avenidas), com compartilhamento de recurso patrimonial, mas sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0069/2023.	Promover construção de alvenaria (imóvel) em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, a menos de 30 (trinta) metros da margem de córrego, sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 5º, Anexo II, Código 047 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Eduardo de Aguiar Barbosa CPF: XXX.494.456-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Valor: 600 (seiscentas) UFM’s. (Decisão administrativa 044/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0031/2023	Promover construção de alvenaria (imóvel) em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, a menos de 30 (trinta) metros da margem de córrego, sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 61 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Eduardo de Aguiar Barbosa CPF: XXX.494.456-XX	AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE (Decisão administrativa 044/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0029/2023 **	Promover construção de alvenaria (imóvel) em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, a menos de 30 (trinta) metros da margem de córrego, sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 61 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Marymar Alves de Sousa CPF: XXX.820.876-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Observações: Manter suspensas quaisquer novas intervenções em APP no imóvel objeto da fiscalização, coordenadas geográficas 19°47’30,66”S, 43°53’28,01”W. (Decisão administrativa 044/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0030/2023 **	Promover construção de alvenaria (imóvel) em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, a menos de 30 (trinta) metros da margem de córrego, sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 61 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ohana Alves de Sousa CPF: XXX.316.676-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Observações: Manter suspensas quaisquer novas intervenções em APP no imóvel objeto da fiscalização, coordenadas geográficas 19°47’30,66”S, 43°53’28,01”W. (Decisão administrativa 044/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0019/2021	Promover construção de alvenaria (imóvel) em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, a menos de 30 (trinta) metros da margem de córrego, sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 61 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Lowrayne Alves de Sousa CPF: XXX.560.286-XX	AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE (Decisão administrativa 044/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0017/2021	Promover construção de alvenaria (imóvel) em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, a menos de 30 (trinta) metros da margem de córrego, sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 61 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Nilza Alves Adriano de Sousa CPF: XXX.361.856-XX	AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE (Decisão administrativa 044/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração, fica o autuado (Eduardo Aguiar Barbosa) intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

**Do julgamento dos Termos de Embargo/Suspensão, ficam as autuadas (Marymar Alves de Sousa e Ohana Alves de Sousa) intimadas a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, caso queiram, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 09 de Julho de 2024.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com a Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, que Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, tendo como base o § 9º do artigo 16, e com o Decreto Municipal nº 4.209, de 08 de agosto de 2023, que Estabelece normas para o processo administrativo de regularização ambiental no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, tendo como base o Art. 52, torna público, para conhecimento dos interessados, que o responsável pelo empreendimento citado no quadro abaixo assinou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à SMMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Assinatura
7942/2024	LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	02.870.124/0029-54	Márcio Afonso de Moraes	“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”	05/07/2024

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ERRATA DA PORTARIA CME Nº 02/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Corrige a redação do art.1º da Portaria de Autorização de Funcionamento CME Nº02/2024 de 14 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, torna pública a seguinte correção no texto da Portaria CME nº 02/2024 de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, em 14 de maio de 2024:

Onde se lê:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento da **Escola Municipal Infantil – “Alice Aparecida de Ávila”**, situada à Rua Agenor Augusto da Silva nº. 70 – Bairro Palmital, CEP: 33.145-550, no município de Santa Luzia/ Minas Gerais.

Leia-se:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento da **Escola Municipal Infantil – “Alice Aparecida de Ávila”**, situada à Rua Tabelaio Antônio Roberto Almeida nº. 208 – Bairro Palmital, CEP: 33.145-490, no município de Santa Luzia/ Minas Gerais.

Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

Sérgio Mendes Pires

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia

[ERRATA DE PORTARIA E PARECER](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**PORTARIA SMCT Nº 46/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024**

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 46/2024, de 9 de julho de 2024, que revoga a Portaria SMCT nº 22/2024 e dispõe sobre publicação de novo Plano de Trabalho do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) e novo Cronograma de Execução da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG de acordo com deliberação do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG).

[Portaria SMCT Nº 46, DE 09 DE JULHO DE 2024](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES****PORTARIA Nº 22/2024**

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16;

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.:177/2024 e seus anexos, oriunda Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor R.R.S, MASP: 25.388, o referido teria em tese faltado com seus deveres funcionais, ao não se apresentar para suas atividades laborais nos dias 23/03/2024, 25/03/2024 e 27/03/2024 na primeira regional da GCM, conforme Relatórios de Chamada em anexo. O servidor estava de atestado mas não foi entregue no prazo estabelecido, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II e IV, também artigo 83 incisos I,II,XVIII e XIX, e artigo 85 incisos I. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Elber Lucena da Silva, MASP: 25364, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Weldy Vagner Barreto, MASP nº 25.395 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 08 de julho de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

PORTARIA Nº 23/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 212/2024 e seus anexos, oriunda Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor G.C.V.E., MASP: 18.146, o referido teria em tese faltado com seus deveres funcionais, ao faltar com profissionalismo e ser desrespeitoso em comunicação via rádio no dia 28/04/2024, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,III,IV,VIII,XI e XIII, também artigo 83 incisos I,V,XVIII,XIX e XXI, e artigo 85 incisos XIII,XVI,XXXVIII,XXXIX,XL,XLI e XLII. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Weldy Vagner Barreto, MASP nº 25.395 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 08 de julho de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 015/2024

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61 - Bairro São João Batista, Santa Luzia - MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIETÁRIO	DATA E HORA DA REMOÇÃO	ENDEREÇO DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
GZK3342	FIAT/PALIO EX/VERMELHA	LUCIENE FERNANDES DE BRITO	21/06/2024 16:08:29	Av. Brasília, 1591, Duquesa I	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	5541
QJL4B02	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 /BRANCA	JOVELINO MARQUES DA SILVA	20/06/2024 17:23:13	Av. Brasília, 1830, São Benedito	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	5541
HMK0675	VW/GOL 1.0 GIV/PRETA	BRENO ANTONIO DE ALMEIDA CABRAL	21/06/2024 15:31:42	Av. Brasília, 2021, Duquesa I	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	5541
OQW9449	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL/PRATA	IGREJA BATISTA VEREDA	21/06/2024 14:49:07	Av. Brasília, S/N, Duquesa I	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga idoso	5541
QNV6840	VW/NOVO VOYAGE CL MBV/BRANCA	SANDRA ANDRE MENDES BATISTA	01/07/2024 15:20:02	Av. Brasília, 1599, Duquesa I	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	5541
GYS1016	VW/GOL SPECIAL/CINZA	JULIANA COSTA FERREIRA CARVALHO	01/07/2024 16:50:53	Rua Virginópolis, 1626, São Benedito	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550
CBL1302	FIAT/FIORINO/BEGE	SERGIO CARNEIRO DA SILVA	03/07/2024 09:27:58	Rua Angola, 281, Baronesa	Veículo em situação de abandono	-
OQZ4986	FIAT/PUNTO SPORTING 1.8/BRANCA	ALEXANDRE FERREIRA MACEDO	03/07/2024 15:49:46	Av. Brasília, 1717, Duquesa I	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga idoso	5541
HEF9E89	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/CINZA	ARIANE CRISTINA DE O SILVA	03/07/2024 16:27:31	Rua Jabaquara, 415, Asteca	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550
RVL9H92	HONDA/CG 160 FAN/VERMELHA	LILIAN APARECIDA M. MATOS	04/07/2024 16:31:55	Av. Brasília, 371, São Benedito	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	6599
HGO0463	VW/GOL 1.0/PRATA	REINALDO ADRIANO DOS SANTOS	05/07/2024 11:16:50	Rua Geraldo Teixeira da Costa, 1305, São Benedito	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550
HJG4608	RENAULT/LOGAN EXP 16/CINZA	RONEY ANTONIO CAMPOS	05/07/2024 12:20:52	Rua Geraldo Teixeira da Costa, 1357, São Benedito	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550
ERS5729	I/CHEVROLET AGILE LT/CINZA	RAIMUNDO OSVANIR QUEIROZ DO NASCIMENTO	05/07/2024 15:22:45	Av. Brasília, 1710, São Benedito	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	6599
RMI9G23	FIAT/STRADA VOLCANO 13CD/VERMELHA	JENISIO COSTA DOS SANTOS	05/07/2024 16:32:10	Av. Brasília, 1840, São Benedito	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550

Santa Luzia, 08 de julho de 2024

Carlos Rodrigues de Sousa

Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 220/2024 e seus anexos, oriunda Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor R.T.J.V., MASP: 18.204, a referido teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao chegar atrasada ao trabalho conforme relatório do Insp. César em 25/04/2024, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II e IV, também artigo 83 incisos I,II,XVIII e XIX, e artigo 85 incisos II. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Weldy Vagner Barreto, MASP nº 25.395 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 08 de julho de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis
CORREGEDOR GERAL

PORTARIA Nº 21/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta nas referidas C.Is.: 131/2024, 176/2024 e 264/2024 e seus anexos, oriundas da Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor S.A.N., MASP: 18.166, o referido teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao não se apresentar para suas atividades laborais nos dias 12/02/2024 e 18/02/20 (CI 131), 31/03/2024 (CI 176) e 30/05/2024 e 05/06/2024 (CI 264), na primeira regional da GCM, conforme anexos, não apresentando nenhuma justificativa ao Comando da GCM/SL até a presente data, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II e IV, também artigo 83 incisos I,II,XVIII e XIX, e artigo 85 incisos I. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Weldy Vagner Barreto, MASP nº 25.395 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 08 de julho de 2024

Pedro Henrique Souza Reis
CORREGEDOR GERAL

GABINETE

LEI Nº 4.740, DE 09 DE JULHO DE 2024

Cria o Programa de incentivo a Saúde do Homem no Município de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa à Saúde do Homem no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

I - sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;

II - divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;

III - esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde

do homem;

IV - incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V - orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;

VI - promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;

VII - divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina;

VIII - ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.373, DE 09 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 4.256, de 1º de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o quadriênio compreendido entre o período de 2023 a 2026, e revoga o Decreto nº 3.781, de 20 de abril de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.265, de 19 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e revoga a Lei nº 2.754, de 04 de maio de 2007”;

CONSIDERANDO que o CACS-FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos respectivamente do caput do art. 2º e no caput do art. 4º, ambos da Lei nº 4.265, de 2021;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.265, de 2021, que dispõe que os membros do CACS-FUNDEB representantes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, observados os impedimentos previstos no art. 3º serão indicados pelos seus dirigentes; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Educação acerca da edição de Decreto de alteração dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB,

DECRETA

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso III do caput e os §§ 2º e 3º, todos do art. 1º do Decreto nº 4.256, de 1º de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III -

a) Gislene Rangel Evangelista, representante titular, matrícula nº 34.600; e

b) Cláudia Márcia de Carvalho, representante suplente, matrícula nº 17.801;

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será o representante de que trata a alínea “a” do inciso II do caput.

§ 3º O vice-presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será o representante de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 24.13.000000240-1.

RESOLUÇÃO Nº 060 de 09 de julho 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 40, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:
“Concede a Medalha do Mérito Esportivo Pedro Luiz de Oliveira ao Sr. Michel Douglas Guedes”.

Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Esportivo Pedro Luiz de Oliveira ao Sr. ao Sr. Michel Douglas Guedes, pelo destaque no esporte e lazer do povo luziense.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 09 de julho de 2024.

Vereador Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia